

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2022.

### RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 192/2022

Dispõe sobre os documentos necessários para o registro profissional no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE para os Cursos Superiores de Licenciatura e de Graduação (bacharelado) nas áreas acadêmica e profissional de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções do Ministério da Educação a respeito da emissão de diplomas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de procedimentos e de uniformização dos documentos exigidos para o registro profissional no âmbito do Sistema CONFEF/CREFEs;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 434/2021, de 06 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária nº 236, de 17 de dezembro de 2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O registro dos Profissionais de Educação Física do Rio Grande do Sul ocorrerá no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

Parágrafo único. O registro junto ao Sistema CONFEF/CREFEs é obrigatório para o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física, conforme disposto na Lei nº 9.696/1998.

**Art. 2º** O procedimento de registro junto ao Sistema CONFEF/CREFEs será feito mediante requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - 2 (duas) fotos 3X4 iguais, recentes e de frente, para documento oficial;

II - Comprovante de pagamento de inscrição do CONFEF;

III – Cópia autenticada do Diploma do Curso de Educação Física ou cópia simples, cabendo ao CREF2/RS, mediante a comparação com o original, atestar a autenticidade;

IV – Cópia autenticada do Histórico ou cópia simples, cabendo ao CREF2/RS, mediante a comparação com o original, atestar a autenticidade;

V – Documento da Instituição de Ensino Superior indicando a data de autorização e/ou reconhecimento do curso, a data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como base legal do respectivo curso de educação Física;

VI - Cópia do CPF e Documento de Identidade, devidamente autenticados em cartório ou cópia simples, cabendo ao CREF2/RS, mediante a comparação com o original, atestar a autenticidade;

VII – Comprovante de residência;

VIII - Quaisquer outros documentos que o CREF2/RS entender necessários para a verificação da veracidade dos documentos apresentados;

**§ 1º** As informações solicitadas no inciso V do caput deste artigo podem estar explicitadas diretamente no diploma, certificado ou histórico escolar;

§ 2º No caso dos recém-formados, cuja colação de grau já tenha ocorrido e o requerimento de que trata esta Resolução seja realizado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da colação, a cópia do diploma poderá ser substituída por certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior, constando expressamente:

- a) Nome do graduado;
- b) Número do Documento de Identidade e do CPF;
- c) Data de autorização e reconhecimento do curso;
- d) Base legal do respectivo curso de Educação Física, ou seja, número da Resolução exarada pelo Conselho Nacional de Educação;
- e) Data de ingresso do graduado no curso;
- f) Data da colação de grau.

§ 3º Quando se tratar de diploma estrangeiro, devidamente revalidado na forma da legislação em vigor, os documentos deverão possibilitar o enquadramento do requerente nas especificações expressas no inciso VI do caput deste artigo.

§ 4º Além dos documentos listados no caput deste artigo, poderá ser exigido, a critério do CREF2/RS, individualmente, declaração e ou comprovante de residência em nome do Requerente (tais como: conta de luz, água, gás, telefone, dentre outros), referente ao local e período em que o mesmo frequentou o curso de que trata o diploma apresentado, bem como outros documentos que entenda relevantes.

§ 5º A falta de quaisquer dos documentos elencados neste artigo acarretará numa nota de devolução a ser emitida pelo CREF2/RS relatando quais documentos devem ser anexados para efetivação do registro.

**Art. 3º** Para os egressos de cursos superiores de Tecnologia conexos à Educação Física, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos tecnológicos sejam direcionados às áreas de conhecimento abrangidas pela Lei 9.696/98, serão exigidos os seguintes documentos:

- I – 2 (duas) fotos 3X4 iguais, recentes e de frente, para documento oficial;
- II – Comprovante de pagamento da inscrição do CONFEF;
- III – Cópia autenticada do Diploma do curso superior de Tecnologia conexo à Educação Física ou cópia simples, cabendo ao CREF2/RS, mediante a comparação com o original, atestar a autenticidade;
- IV – Cópia autenticada do Histórico Escolar ou cópia simples, cabendo ao CREF2/RS, mediante a comparação com o original, atestar a autenticidade;
- V – Documento da Instituição de Ensino Superior indicando a data de autorização e/ou reconhecimento do curso, a data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como a base legal do respectivo curso;
- VI – Cópia do CPF e Identidade, devidamente autenticados em cartórios ou cópia simples, cabendo ao CREF2/RS, mediante a comparação com o original, atestar a autenticidade;
- VII – Comprovante de residência;
- VIII – Quaisquer outros documentos que o CREF2/RS entenda necessário para a verificação da veracidade dos documentos apresentados.

**Parágrafo único.** A categoria do registrado profissional será definida conforme diploma.

**Art. 4º** O requerimento de registro deverá ser endereçado e protocolizado no CREF2/RS, podendo ser exigido, além dos documentos especificados no artigo anterior, outros que entender necessário para a confirmação dos documentos.

**Parágrafo único.** A operacionalidade do processo de registro será de responsabilidade do CREF2/RS.

**Art. 5º** Caberá ao CREF2/RS, quando do recebimento do requerimento mencionado no caput do art. 1º desta Resolução e antes do deferimento do pedido do registro, verificar a existência de registro ou indeferimento de registro do Requerente no Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º Na hipótese da existência de inscrição e registro no Sistema CONFEF/CREFs, um novo registro somente poderá ser concedido a título de registro secundário.

§ 2º Havendo apontamento de indeferimento de registro do Requerente no Sistema CONFEF/CREFs, o novo requerimento somente poderá ser deferido caso as irregularidades anteriores tiverem sido sanadas.



**Art. 6º** Depois de deferido o requerimento de registro, o CREF2/RS enviará ao Profissional o boleto da anuidade para pagamento.

**Art. 7º** Posteriormente ao pagamento do boleto a que alude o artigo 6º desta Resolução, o CREF2/RS expedirá Carteira de Identidade Profissional, em que constará o campo de categoria do Profissional compatível com a documentação de formação apresentada.

**Parágrafo único.** O Profissional que apresentar certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior em substituição ao diploma receberá a Carteira de Identidade Profissional com validade de 01 (um) ano.

**Art. 8º** No ato do recebimento da Carteira de Identidade Profissional, o Profissional deverá assinar um Termo de Responsabilidade Ético-Profissional emitido pelo Sistema CONFEF/CREFs, que ficará arquivado junto ao processo de registro.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandro de Azambuja Gamboa  
Presidente  
CREF 001534-G/RS